

LEI Nº 246 DE 16 DE ABRIL DE 1993.

Autoriza a criação do órgão que cita na estrutura do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto, o Departamento Autônomo de Águas e Esgotos.

Art. 2º - Ao Departamento Autônomo de Águas e Esgotos, uma vez criado, competirá a administração dos serviços públicos de captação, adução e distribuição de água potável, captação e esgotamento de efluentes sanitários, incluindo todos os procedimentos correlatos a estas áreas de atuação, respeitada a competência dos demais órgãos do Poder Executivo.

Art. 3º - A criação dos cargos necessários à administração do Departamento, cuja criação é autorizada no artigo 1º, com a definição de suas atribuições, e a abertura de créditos adicionais necessários para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, far-se-á por leis específicas, de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 16 de abril de 1993.


MANOEL MARTINS ESTEVES
Prefeito

PUBLICADO D. O. do MUNICÍPIO
em 21 / 04 / 1993 às 09h00